

Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

LEI P 012/92

EMENTA: Dos terreno so Centre Espírita Mensageiro do Bem e adota outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Centro Espírita Mensageiro do Bew a metade do lote Nº 76, pertencente ao Patrimônio do Município, localizado a Rua Euclides José da Silva nesta cidade.

Art. 2º - 0 imóvel mencionado no artigo anterior, mede 5,00 metros de frente (largura) por 20,00 metros de fundo (comprimento); com área total de 100,00m² (cem metros quadrados).

Art. 3º - O terreno em referência limita-se ao Sul com o Prádio do Centro Espírita; ao Norte com: o restante do mesmo lote Nº 76; ao Poente com: a área destinada a equipamentos público e ao Nascente com: a Rua Euclides José da Silva.

Art. 40 - No prazo de 02 (dois) anos, caso o terre no não receba edificações a que se destina, a Prefeitura Municipal * do Surubim, voltará a reintegrá-lo ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor ne data de sua publicação.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 11 de junho de 1992.

HUMBERTO DA VOTA BARBOSA
Prefeito-